



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



TERMO DE PARCERIA

Nº 001/2025

TERMO DE PARCERIA que entre si celebram o Município de Moema e a Obra Unida Doce Lar Vicentino Moemense.

O Município de Moema/MG, com sede administrativa situada à Rua Caetés, nº 444, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito, Alaelson Antônio de Oliveira, brasileiro, casado, agente político, possuiuor do CPF nº 650.150.026-53, residente e domiciliado neste município e a Obra Unida Doce Lar Vicentino Moemense, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Tabajara, nº 125, Bairro São Vicente, no município de Moema/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.221.271/0001-84, denominada neste instrumento apenas como ASSOCIAÇÃO, neste ato representada por seu Presidente, José Wilson Barbosa, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 444.920.146-91 e RG nº mg2.231.830, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Jussara, nº 333, Bairro Centro, em Moema/MG, ajustam entre si o presente TERMO DE PARCERIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto do presente TERMO DE PARCERIA, o estabelecimento, entre os participes, de termos e condições, para viabilizar o aporte financeiro para manutenção da unidade da ASSOCIAÇÃO no município de Moema-MG, objetivando ao atendimento de idosos e atividades em geral, conforme aprovação da Lei Municipal nº 1846/2024, aprovada em 25/11/2024, que dispõe sobre a concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios, para o exercício fiscal e financeiro do ano de 2025.
- 1.2- Após rubricados pelas partes, passam a fazer parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, os seguintes documentos:
- 1.2.1- Plano de Trabalho, com a indicação do objeto;
 - 1.2.2- Manual de Prestação de Contas;
 - 1.2.3- Regulamento de Compras e Contratações de Serviços da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1- O prazo de vigência do presente TERMO DE PARCERIA será pelo periodo de 01/01/2025 a 31/12/2025, podendo ser renovado se houver interesse entre os participes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

- 3.1- Do MUNICÍPIO:
- 3.1.1- Liberar os recursos financeiros nas datas e condições acordadas, observadas as condicionantes fixadas neste TERMO DE PARCERIA.
 - 3.1.2- Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento e os resultados das ações, objeto deste TERMO DE PARCERIA.
 - 3.1.3- Fiscalizar a aplicação da totalidade dos recursos alocados no objeto do presente TERMO DE PARCERIA.
 - 3.1.4- Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato periodo do atraso.
 - 3.1.5- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectado.
 - 3.1.6- Emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto.
 - 3.1.7- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.
 - 3.1.8- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



TERMO DE PARCERIA

Nº 001/2025

- 3.1.9- Cumprir os prazos previstos, no que se refere à Prestação de Contas.
- 3.1.10- Exigir da ASSOCIAÇÃO a prestação de contas, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.
- 3.1.11- Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da ASSOCIAÇÃO, sem expressa autorização.

3.2- Da ASSOCIAÇÃO:

- 3.2.1- Desenvolver na integra o objeto do presente TERMO DE PARCERIA, em consonância com o Plano de Trabalho.
- 3.2.2- Comunicar, por escrito, ao gestor do presente instrumento acerca de qualquer eventualidade que interrompa ou dificulte a execução das ações, objeto deste instrumento, assim como necessidades de modificações das ações previstas.
- 3.2.3- Responder perante o gestor do presente instrumento e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução das ações, objeto do presente TERMO DE PARCERIA.
- 3.2.4- Encaminhar a documentação de exigida para celebração da parceria (certidões, ata de posse, quando modificada, relação nominal dos dirigentes, quando modificada).
- 3.2.5- Prestar contas do valor total dos recursos previstos neste TERMO DE PARCERIA, incluídos eventuais ganhos de aplicações financeiras, com demonstração da alocação e emprego dos recursos.
 - a- A não prestação de contas será causa de não liberação de quaisquer recursos para a ASSOCIAÇÃO, decorrentes deste TERMO DE PARCERIA, assim como de outros instrumentos jurídicos celebrados entre os participes, ficando vedada a celebração de novos instrumentos até que a prestação de contas seja regularizada;
 - b- A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do término da vigência deste TERMO DE PARCERIA, devendo evidenciar a alocação total dos recursos nele previstos.
- 3.2.6- Escriturar contabilmente, de forma autônoma, todas as operações vinculadas à aplicação dos recursos provenientes deste TERMO DE PARCERIA.
- 3.2.7- Providenciar a abertura de conta corrente bancária, em nome da ASSOCIAÇÃO, específica para movimentação da integralidade dos recursos pertinentes a este TERMO DE PARCERIA.
 - a- Apresentar documento comprobatório de abertura e/ou ativação da conta corrente bancária específica, que deverá ocorrer antes do repasse da primeira parcela, sob pena da parcela não ser repassada.
 - b- Todos os pagamentos de despesas deste TERMO DE PARCERIA deverão ser efetuados através da conta referenciada neste subitem, mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Todo pagamento a fornecedor e prestador de serviços deverá ser feito mediante crédito na conta bancária de sua titularidade. É vedado todo tipo de movimentação em espécie, exceto no caso previsto no § 2º, art. 53, da Lei nº 13.019/2014, onde demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.
- 3.2.8- Observar o regulamento próprio de contratação para realização de compras ou contratação de obras ou serviços relativos ao TERMO DE PARCERIA.
- 3.2.9- Responsabilizar-se pelas contratações, pagamento de honorários, bem como todos os tributos e encargos incidentes, tais como taxas, impostos e contribuições sociais, dos profissionais que executarão as ações, objeto deste instrumento.
 - a- A falta de prestação de contas dos tributos incidentes, em razão da implementação do objeto deste TERMO DE PARCERIA, será causa de não liberação das parcelas, até a efetiva comprovação dos mesmos.
 - b- Sem prejuízo do disposto na alínea "a" supra, serão aplicados os demais comandos previstos neste TERMO DE PARCERIA, quanto às prestações de contas pendentes de regularização.



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



TERMO DE PARCERIA

Nº 001/2025

- 3.2.10- Devolver o saldo de recursos repassados pelo MUNICÍPIO e não utilizados no objeto deste TERMO DE PARCERIA, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade do MUNICÍPIO, juntando cópia do comprovante de depósito à respectiva prestação de contas.
- a- Restituir, no caso de não cumprimento, ou cumprimento irregular das obrigações previstas neste TERMO DE PARCERIA, o saldo de recursos alocados pelo MUNICÍPIO e não utilizados, proporcionais às atividades não executadas, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a data de seu desembolso até a data de sua efetiva devolução, atualizados, nesse mesmo período, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), utilizado com um mês de desfasagem, calculado "pro-rata-die", ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo ou representá-lo.
- 3.2.11- Aplicar o valor integral ou o saldo das disponibilidades financeiras dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO, quando a previsão de dispêndio for igual ou superior a 30 (trinta) dias, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, desde que desta aplicação não resulte prejuízo.
- b- O saldo dos ganhos financeiros decorrentes da aplicação dos recursos recebidos do MUNICÍPIO poderá ser utilizado pelo CONVENENTE, desde que sejam na execução de ações prevista nesse TERMO DE PARCERIA e autorizados pelo MUNICÍPIO.
- c- Devolver o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar.
- 3.2.12- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo, para verificação das cláusulas estipuladas neste instrumento.
- 3.2.13- Zelar pelo bom nível de qualidade das ações e dos profissionais responsáveis pela execução destas, assim como pela preservação e promoção da reputação do MUNICÍPIO e de sua aceitação pelo público.
- 3.2.14- Diligenciar para que os documentos fiscais ou equivalentes referentes aos recursos gastos na execução deste TERMO DE PARCERIA sejam emitidos em nome da ASSOCIAÇÃO.
- 3.2.15- Diligenciar para que os documentos fiscais ou equivalentes dos recursos gastos na execução deste TERMO DE PARCERIA contenham descritivos que permita a identificação do que foi contratado, bem como que a descrição constante no corpo do documento fiscal ou equivalente, seja detalhada, permitindo a correta identificação da despesa a que se refere e a pertinência com o objeto deste TERMO DE PARCERIA.
- 3.2.16- Manter arquivada à disposição dos auditores do MUNICÍPIO ou de seus prepostos, assim como dos órgãos de fiscalização, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da aprovação da prestação de contas, toda a documentação comprobatória dos recursos gastos na execução deste.
- 3.2.17- Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do MUNICÍPIO, sem expressa autorização.
- 3.2.18- Disponibilizar total acesso aos técnicos indicados pelo MUNICÍPIO, sobre todas as informações, documentação, metodologia, conteúdo informativo, dependências e locais de instalação de realização das ações e materiais pertinentes a este TERMO DE PARCERIA, para acompanhamento, fiscalização e supervisão das ações.
- 3.2.19- Manter sempre, em absoluto sigilo, sob as penas da Lei, os métodos, processos, resultados, conhecimento e informações gerados na execução do objeto deste instrumento, não podendo reproduzir os materiais utilizados, dados apurados, divulgar ou repassar a terceiros sem autorização expressa do MUNICÍPIO, salvo aquelas indispensáveis para a execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.
- 3.2.20- Transferir e permitir que o MUNICÍPIO se responsabilize pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 3.2.21- Fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade e de qualquer material eventualmente adotado, que se trata de realização conjunta com o MUNICÍPIO, submetendo sempre, à aprovação prévia deste, os textos e layouts elaborados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE REPASSE

- 4.1- Para a realização do objeto deste TERMO DE PARCERIA, o MUNICÍPIO repassará à ASSOCIAÇÃO o valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais, repassadas da seguinte forma:
- 4.1.1- R\$8.000,00 (oito mil reais), mediante apresentação de recibo, em até 30 (trinta) dias após assinatura deste instrumento;



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



TERMO DE PARCERIA

Nº 001/2025

- 4.1.2- 10 (onze) parcelas de R\$8.000,00 (oito mil reais)/cada, mediante apresentação de recibo e prestação de contas do recurso repassado anteriormente;
- 4.1.3- R\$12.000,00 (doze mil reais), mediante apresentação de recibo e prestação de contas final de todo o valor recebido;
- 4.1.4- Todas as prestações de contas deverão encaminhadas impressas e devidamente assinadas e rubricadas, contendo os seguintes documentos:
- a- Relatórios e documentos descritos no Manual de Prestação de Contas, documento anexo a este instrumento;
 - b- Cópia dos extratos bancários da conta corrente específica deste TERMO DE PARCERIA, relativa à movimentação de recursos pertinentes objeto deste instrumento, e dos comprovantes de recolhimento ao MUNICÍPIO do saldo existente final, se for o caso.
- 4.2- A documentação relativa à prestação de contas encaminhada em desacordo com o subitem 4.1.4 será retida pelo MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO será formalmente comunicada por meio do intitulado "Relatório de Análise de Prestação de Contas" das inconsistências e/ou da documentação faltante, para proceder as retificações que se fizerem necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da referida comunicação.
- 4.2.1- Verificada a impossibilidade de cumprimento da diligência no prazo de 15 (quinze) dias, será concedida uma única prorrogação, por igual período, mediante requisição formal da ASSOCIAÇÃO e respectiva anuência do Responsável pelo Acompanhamento deste TERMO DE PARCERIA pelo MUNICÍPIO.
- 4.2.2- Tendo sido infrutíferas, na esfera administrativa, as providências para o atendimento da diligência, ou se a ASSOCIAÇÃO não apresentar a prestação de contas nos prazos estabelecidos neste TERMO DE PARCERIA, fica vedada a celebração de novos instrumentos com a ASSOCIAÇÃO, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas ou judiciais pertinentes, implicando, entre outros, a restituição integral dos recursos recebidos e que não tiveram sua aplicação comprovada na forma prevista neste TERMO DE PARCERIA, acrescidos dos encargos legais.
- 4.3- O MUNICÍPIO poderá, nos termos deste TERMO DE PARCERIA, solicitar a documentação comprobatória da sua execução, para verificação dos relatórios apresentados.
- 4.4- A participação do MUNICÍPIO é limitada ao valor estabelecido no presente TERMO DE PARCERIA.
- 4.5- A ASSOCIAÇÃO arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes a este TERMO DE PARCERIA.
- 4.6- A não apresentação, pela ASSOCIAÇÃO, dos documentos de credenciamento (certidões, ata de posse, quando modificada, relação nominal dos dirigentes, quando modificada), será causa de não liberação dos repasses de valores previstos neste TERMO DE PARCERIA.
- 4.7- O repasse efetuado não significa a sua aprovação definitiva pelo MUNICÍPIO. Todo repasse que vier a ser considerado indevido será descontado de demais repasses devidos à ASSOCIAÇÃO, ou dela cobrado.
- 4.7.1- O saldo apurado, a ser devolvido, será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a data de seu desembolso pelo MUNICÍPIO até a data de sua efetiva devolução pela ASSOCIAÇÃO, atualizados, nesse mesmo período, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), utilizado com um mês de desfasagem, calculado, cumulativamente, ao dia, ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo ou representá-lo;
- 4.7.2- A restituição de valores pela ASSOCIAÇÃO deverá ocorrer mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade do MUNICÍPIO, devendo-se apresentar formalmente ao MUNICÍPIO o comprovante do depósito realizado.
- 4.8- Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste TERMO DE PARCERIA, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo o MUNICÍPIO a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da ASSOCIAÇÃO, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência das ações previstas neste instrumento, caberá à ASSOCIAÇÃO restituir ao MUNICÍPIO eventual valor despendido, observando-se o prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação escrita encaminhada pelo MUNICÍPIO, que será acompanhada do(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.8.1- A falta de restituição dos valores despendidos pelo MUNICÍPIO veda a celebração de novas parcerias com a ASSOCIAÇÃO sem prejuízo da adoção das medidas administrativas ou judiciais pertinentes, implicando, entre



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



TERMO DE PARCERIA

Nº 001/2025

outros, a restituição integral dos recursos recebidos e que não tiveram sua aplicação comprovada na forma prevista neste TERMO DE PARCERIA, acrescidos dos encargos legais.

- 4.8.2- Sem prejuízo do disposto no item 4.8.1, a ASSOCIAÇÃO autoriza expressamente o MUNICÍPIO a reter créditos relativos a este e outros instrumentos jurídicos em vigor ou que vierem a ser celebrados com o MUNICÍPIO, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste TERMO DE PARCERIA.
- 4.9- Os valores retidos e não utilizados pelo MUNICÍPIO serão restituídos à ASSOCIAÇÃO, observado o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da ação ou reclamação.
- 4.10- Qualquer repasse de valores efetuado pelo MUNICÍPIO não significa a aprovação definitiva das ações a que se refere. Todo repasse que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de repasses à ASSOCIAÇÃO, ou dele cobrado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1- As despesas provenientes deste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.10.04.08.241.0004.0.024.335043.
- 5.2- O MUNICÍPIO declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.
- 5.3- As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1- Aos participes ficará assegurado o direito de acompanhar a realização das ações, objeto deste TERMO DE PARCERIA, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução das mesmas.
- 6.2- O acompanhamento, pelo MUNICÍPIO, será realizado através de representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, por quem o MUNICÍPIO indicar para cumprir esta função.
- 6.3- O acompanhamento realizado por cada um dos participes não diminui nem substitui a responsabilidade do outro, decorrente das obrigações assumidas neste TERMO DE PARCERIA.
- 6.4- Se apurado qualquer tipo de desvio da verba inerente deste instrumento, ficará o responsável obrigado a tomar todas as providências para sanar a irregularidade, em especial providênciá na área criminal, com o consequente requerimento de abertura de inquérito policial e representação perante o órgão competente para apuração do ilícito, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

- 7.1- Fica expressamente vedado à ASSOCIAÇÃO, a utilização dos recursos do TERMO DE PARCERIA para:
- 7.1.1- Realização de qualquer atividade diversa do especificado no objeto deste TERMO DE PARCERIA, ainda que em caráter de emergência;
- a- Não poderão ser pagos com recursos deste instrumento despesas contraídas fora da sua vigência, bem como aquelas decorrentes à título de taxa de administração.
- 7.1.2- Realização de despesas a título de multas, juros ou correção monetária, impostos, encargos sociais e demais obrigações fiscais, securitárias e tributárias de responsabilidade exclusiva da ASSOCIAÇÃO, bem como referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- 7.1.3- Para aquisição de bens imóveis ou móveis, assim como realizar despesas relacionadas a benfeitorias em imóveis;
- 7.1.4- Contratar empresas que tenham na composição de seu capital social ou em seu quadro social/diretivo, dirigentes e/ou empregados do MUNICÍPIO ou de qualquer participante, bem como ex-dirigentes e/ou ex-empregados até 180 (cento e oitenta) dias contados do seu desligamento, demissão ou do pedido de demissão, conforme o caso;



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



TERMO DE PARCERIA

Nº 001/2025

- 7.1.5- Contratar empresas cujos sócios ou dirigentes figurem como cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de empregados do MUNICÍPIO ou de qualquer participante.
- 7.1.6- Utilizar os recursos deste instrumento para divulgação de nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

- 8.1- Fica facultado a qualquer dos participes, o direito de denunciar este TERMO DE PARCERIA, mediante aviso por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.
- 8.2- O presente instrumento se extinguirá, automaticamente, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, pela superveniência de norma legal, por interesse público, ou evento material ou formalmente inexequível, e particular, quando constatadas as seguintes situações:
 - a- Utilização das verbas em desacordo com o objeto do presente instrumento;
 - b- Desvio de finalidade;
 - c- Utilização de recursos para aquisição de imobilizado.

CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÓNUS FISCAIS

- 9.1- O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste TERMO DE PARCERIA guardará a vinculação de origem, não implicando em relação jurídica de qualquer natureza, nem entre trabalhista, para com outros participes.
- 9.2- A ASSOCIAÇÃO será o único responsável pelos seus empregados, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo entre seus empregados e o MUNICÍPIO nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza. A mesma disposição se aplica aos empregados do MUNICÍPIO.
- 9.3- O MUNICÍPIO responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão as ações, objeto do presente TERMO DE PARCERIA.
- 9.4- A ASSOCIAÇÃO será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste TERMO DE PARCERIA ou de sua execução, nos termos da legislação tributária.
- 9.5- A ASSOCIAÇÃO responde perante o MUNICÍPIO por qualquer tipo de autuação ou ação que este venha a sofrer em decorrência das ações previstas neste TERMO DE PARCERIA, por atos dos seus profissionais, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao MUNICÍPIO o exercício do direito de regresso, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1- Os participes acordam que não poderão ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste TERMO DE PARCERIA sem prévia e expressa autorização dos demais.
- 10.2- A transferência a terceiros não desonera os participes da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESTINO DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1- Os participes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão de titularidade e se incorporará ao patrimônio do MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA QUANTO AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1- Nenhuma omissão ou demora pelos participes em exercer qualquer direito estabelecido neste TERMO DE PARCERIA ou previsto em Lei, deverá operar ou se constituir em renúncia do mesmo.

Vidaline
Eduarda



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



TERMO DE PARCERIA

Nº 001/2025

- 12.2- Qualquer renúncia a direito ou a dispositivo previsto no presente instrumento deverá ser feita formalmente por escrito.
- 12.3- Nenhuma aceitação de ação ou repasses efetuados nos termos do TERMO DE PARCERIA desobrigará a ASSOCIAÇÃO de qualquer de suas obrigações previstas no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1- Casos omissos e modificações serão resolvidos entre os participes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste TERMO DE PARCERIA.
- 13.2- Fica eleito o Foro da Comarca da Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste TERMO DE PARCERIA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente TERMO DE PARCERIA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

MOEMA, 16 de dezembro de 2024.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE MOEMA - MG

JOSE WILSON BARBOSA
PRESIDENTE
DOCE LAR VICENTINO MOEMENSE

NOME:
CPF Nº: 838.144.186-50
TESTEMUNHA:

NOME:
CPF Nº: 994.774.706-00
TESTEMUNHA: